

**SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP**

Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42 – C.N.P.J. : 44.932.846/0001-35

Fone: (18) 3251-8010 – e-mail: [saude@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:saude@presidenteepitacio.sp.gov.br)

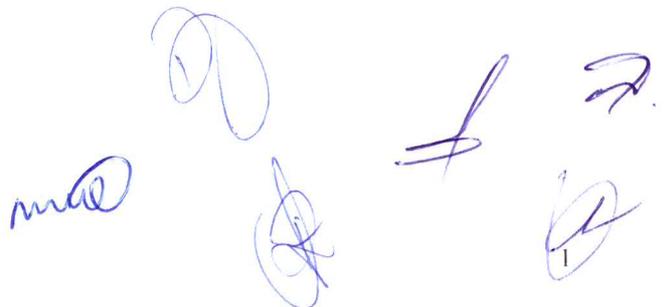
<https://santacasape.com.br/site/>

Comissão de Intervenção nomeada através do Decreto Municipal nº 3.608/2019 de 25/04/2019 - Portaria nº 315/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**ZOLA E KLEBIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 21.545.633/0001-55, com endereço na Rua Angelo Rota, nº 137, Jardim Petrópolis, CEP 19060-420, em Presidente Prudente (SP), neste ato representado por seus sócios **Fabrizio de Oliveira Klébis**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 183.854, e **João Emílio Zola Júnior**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 89.900, ambos com o mesmo endereço supra, doravante designado como CONTRATADO; e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.932.846/0001-35, com endereço na Rua Antônio Venâncio Lopes, n.º 9-42, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19.470-000, representada neste ato pelo seu interventor, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.608/2019 e Portaria Administrativa n.º 315/2019 o senhor **Miguéias Alves de Oliveira**, maior, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 303.515.408-22, residente na Rua Paraná, 8-53 – Centro, no município de Presidente Epitácio-SP, e pelo tesoureiro, também designado pelos instrumentos legais do Decreto Municipal de Intervenção o senhor **Bruno César dos Santos Ramos**, maior, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n.º 324.490.558-78, residente na Rua Maceió, 22-31, Centro, no município de Presidente Epitácio-SP, doravante designado CONTRATANTE, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais e condições:

**Cláusula 1ª:** O CONTRATADO compromete-se, a partir de 12/08/2019, a prestar à CONTRATANTE, os serviços jurídicos adiante discriminados, em suas respectivas áreas de atuação:



**SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP**

Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42 – C.N.P.J. : 44.932.846/0001-35

Fone: (18) 3251-8010 – e-mail: [saude@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:saude@presidenteepitacio.sp.gov.br)

<https://santacasape.com.br/site/>

Comissão de Intervenção nomeada através do Decreto Municipal nº 3.608/2019 de  
25/04/2019 - Portaria nº 315/2019

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA PREVENTIVA**

**I – ÁREA TRABALHISTA**

I.a) Acompanhar junto ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, quando solicitado, os trâmites relacionados aos funcionários, inclusive auxiliando na elaboração de documentos diversos, a fim de dar suporte e aconselhamento jurídico para decisões administrativas, com intuito de mitigar o risco de eventuais problemas de ordem jurídico-trabalhista.

I.b) Participar das relações com os sindicatos das categorias profissionais vinculadas à atividade Empresarial em questão, principalmente em época de negociação coletiva, em conjunto com o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, de modo que este possa se integrar ao processo de negociação.

I.c) Orientar e acompanhar a Santa Casa em eventuais procedimentos que porventura venham a ser instaurados pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, tais como Ministério do Trabalho e Emprego e suas respectivas Delegacias Regionais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho etc.

**II – ÁREA CÍVEL**

II.a) Análise jurídica e elaboração de contratos, requerimentos, procurações, notificações e documentos administrativos que se fizerem necessários durante o desempenho da atividade Empresarial em questão.

II.b) Orientar a Santa Casa na resolução de questões de maior complexidade, ajudando a propor a solução que melhor venha atender aos interesses daquela.

**III – ÁREA TRIBUTÁRIA**

III.a) Efetuar a análise jurídica, pareceres e consultas solicitadas pela Santa Casa em situações que decorram das suas atividades diárias, trabalhando em conjunto com o setor contábil.

III.b) Elaborar consultas formais junto aos fiscos federal, estadual e municipal, em questões específicas eventualmente apontadas pela Santa Casa, com escopo de resguardar os interesses desta.



**SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP**

Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42 – C.N.P.J. : 44.932.846/0001-35

Fone: (18) 3251-8010 – e-mail: [saude@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:saude@presidenteepitacio.sp.gov.br)

<https://santacasape.com.br/site/>

Comissão de Intervenção nomeada através do Decreto Municipal nº 3.608/2019 de 25/04/2019 - Portaria nº 315/2019

**III.c)** Dar parecer e acompanhar a eventual utilização de precatório cedido por terceiro para quitação (total ou parcial) de crédito de natureza tributária.

**III.d)** Estão excluídos desta proposta tanto a elaboração de planejamento tributário quanto atividades de ordem contábil, aí incluída a elaboração de cálculos para apuração de créditos tributários.

**IV – ÁREA EMPRESARIAL**

**IV-a)** Efetuar a análise jurídica, pareceres e consultas solicitadas pela Santa Casa em situações que decorram de alteração administrativa, contratual, parcerias, bem como condução e análise dos diversos aspectos jurídicos societários (elaboração e modificação de estatutos sociais, atos constitutivos etc.).

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA CONTENCIOSA**

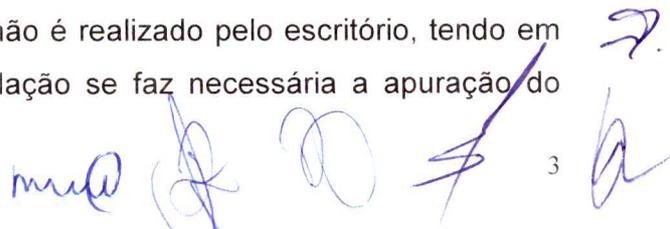
**V – ÁREA TRABALHISTA**

**V.a)** Na esfera judicial, contestar e acompanhar até a extinção completa do processo (defesa, audiências, recursos, execução etc.) todas as ações propostas em desfavor da Santa Casa e suas filiais.

**V.b)** Propositura de eventuais ações judiciais para garantia de direitos da Santa Casa e suas filiais (ações de consignação em pagamento, Inquérito para Apuração de Falta Grave etc.). Inclui-se aqui a propositura e acompanhamento em Dissídio Coletivo.

**V.c)** Acompanhamento de processos administrativos movidos em face da Santa Casa e suas filiais até seus respectivos encerramentos, com a apresentação das defesas e recursos pertinentes, em especial aqueles procedimentos instaurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e suas respectivas Delegacias Regionais do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

**V.d)** Nos processos judiciais trabalhistas em fase de liquidação (cálculos), necessária se faz a contratação de perito especializado, dada a importância desta fase processual. Tal trabalho (cálculos) não é realizado pelo escritório, tendo em vista sua peculiaridade (nos cálculos de liquidação se faz necessária a apuração do



**SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP**

Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42 – C.N.P.J. : 44.932.846/0001-35

Fone: (18) 3251-8010 – e-mail: [saude@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:saude@presidenteepitacio.sp.gov.br)

<https://santacasape.com.br/site/>

Comissão de Intervenção nomeada através do Decreto Municipal nº 3.608/2019 de 25/04/2019 - Portaria nº 315/2019

direito estabelecido na sentença e ainda a apuração dos valores devidos ao INSS e ao fisco – IRRF). O escritório atualmente indica perito de sua inteira confiança, que hoje cobra em média o equivalente a 01 (um) salário mínimo por cálculo realizado, valor este que não está englobado nesta proposta, e deverá ser pago pela Santa Casa diretamente a tal perito. Ressalte-se que nem todos os processos chegam a esta fase, posto que podem se encerrar mediante acordo ou mesmo vitória da Santa Casa.

**VI – ÁREA CÍVEL**

**VI.a)** Contestar e acompanhar até decisão final, todas as ações dessa natureza eventualmente propostas em face da Santa Casa ou de suas filiais (contestação, audiências, recursos, cumprimento de sentença, etc.).

**VI.b)** Propor em favor da Santa Casa e suas filiais as ações competentes na defesa dos direitos e interesses daquelas.

**VII – ÁREA TRIBUTÁRIA**

**VII.a)** Defender, contestar ou embargar, acompanhando até decisão final, todas as ações de natureza tributária propostas em face da Santa Casa e suas filiais, em especial execuções fiscais, atuando em todas as instâncias até o encerramento dos processos, excluídas aquelas demandas decorrentes de atos praticados por outros escritórios contratados pela Santa Casa especialmente para levantamentos e compensações de créditos tributários.

**VII.b)** Na esfera administrativa, elaborar defesas e recursos em razão de autos de infração fiscais e processos administrativos eventualmente lavrados pelos órgãos da administração pública (federal, estadual e municipal), atuando em todas as esferas administrativas, até o encerramento de tais processos. Aqui também estão excluídos os processos derivados de atos praticados por outros escritórios, que tenham sido contratados pela Santa Casa especialmente para levantamentos e compensações de créditos tributários.

**VII.c)** Propor ações judiciais em favor da Santa Casa, com intuito de declarar inexistente determinada relação jurídica tributária, ou ainda de anular lançamento tributário eventualmente realizado em desfavor daquelas, atuando em todas as instâncias, até o encerramento dessas demandas.

**SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP**

Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42 – C.N.P.J. : 44.932.846/0001-35

Fone: (18) 3251-8010 – e-mail: [saude@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:saude@presidenteepitacio.sp.gov.br)

<https://santacasape.com.br/site/>

Comissão de Intervenção nomeada através do Decreto Municipal nº 3.608/2019 de 25/04/2019 - Portaria nº 315/2019

**VII.d)** Propor em favor da Santa Casa mandado de segurança de natureza tributária contra eventual ato ilegal praticado pelas autoridades fazendárias (federal, estadual ou municipal).

**VII.e)** Propor em favor da Santa Casa ações judiciais com escopo de reaver tributos pagos indevidamente, ou ainda para ver reconhecido eventual crédito não homologado pelo fisco. Nestes casos, o levantamento de tais valores, bem como seus cálculos e atualizações, não fazem parte desta proposta, e deverão ser realizados por empresa especializada, sendo que nestes casos este escritório poderá indicar estes profissionais especializados em levantamento de créditos tributários e planejamento tributário, que deverão ser remunerados diretamente pela contratante.

**Parágrafo Único:** Está incluída na presente proposta a realização de sustentação oral junto aos tribunais nas ações que for necessária tal tipo de manifestação.

**Cláusula 2ª:** A CONTRATANTE, como cliente, compromete-se a retribuir o trabalho profissional de advocacia do CONTRATADO, pagando-lhe a título de honorários advocatícios as seguintes importâncias:

**a)** Nos meses de agosto, setembro e outubro de 2019, a importância mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**;

**b)** A partir do mês de novembro de 2019, o valor da mensalidade passará a ser de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, igualmente corrigida anualmente conforme disposto no Parágrafo Terceiro da presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Tal pagamento deverá ser efetuado todo dia 30 (trinta) do mês em curso, mediante a apresentação, por parte do CONTRATADO, da nota fiscal de prestação de serviços, no valor líquido a ser pago da mensalidade contratada, após descontados os impostos.

**Parágrafo Segundo:** Referidas mensalidades deverão ser pagas mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0097-3, Conta Corrente 87.741-7, em nome da sociedade de advogados contratada, servindo o respectivo comprovante de depósito como recibo de quitação da parcela.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da mensalidade sofrerá reajuste em todo mês de agosto após o período de 12 meses, pela variação do IGPM apurada no período.

**SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP**

Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42 – C.N.P.J. : 44.932.846/0001-35

Fone: (18) 3251-8010 – e-mail: [saude@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:saude@presidenteepitacio.sp.gov.br)

<https://santacasape.com.br/site/>

Comissão de Intervenção nomeada através do Decreto Municipal nº 3.608/2019 de 25/04/2019 - Portaria nº 315/2019

**Parágrafo Quarto:** Quando a Santa Casa obtiver êxito em qualquer ação cível, trabalhista ou tributária, seja na esfera judicial ou administrativa, que esteja sob a responsabilidade do escritório, além do valor acima, será cobrado, no final de cada ação, um percentual “*ad exitum*” de 10% (dez por cento) sobre a vantagem econômica auferida pela Santa Casa na respectiva ação, valor este que deverá ser atualizado e que será devido somente quando tal benefício efetivamente se confirmar, nos seguintes termos:

- a) Quando a Santa Casa for devedora, no trânsito em julgado da decisão que diminuir ou exonerar a mesma do valor que lhe é pleiteado;
- b) Quando a Santa Casa for credora, no momento em que receber os valores pleiteado.

**Cláusula 3ª:** Todos os termos e condições desta avença, em especial valores e serviços a serem prestados, poderão ser amistosamente revistos e rediscutidos pelas partes a qualquer tempo, desde que qualquer delas entenda necessária tal medida para restabelecimento do equilíbrio entre elas, devendo as eventuais modificações se darem por meio de termo aditivo por escrito.

**Cláusula 4ª:** Em todos os processos, os eventuais honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO, nos termos do artigo 23 do Novo Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que disciplina que *"os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor"*.

**Cláusula 5ª:** O não pagamento dos honorários no momento aprazado ensejará correção pelo INPC/IBGE, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido.

**Cláusula 6ª:** As custas judiciais (distribuição, diligências de oficial de justiça, honorários periciais e de assistentes técnicos, preparos recursais, etc.) e despesas oriundas do cumprimento deste contrato (cópias, viagens, reembolsos de combustível, pernoites, ligações telefônicas, atos praticados por advogados de outras



**SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP**

Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42 – C.N.P.J. : 44.932.846/0001-35

Fone: (18) 3251-8010 – e-mail: [saude@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:saude@presidenteepitacio.sp.gov.br)

<https://santacasape.com.br/site/>

Comissão de Intervenção nomeada através do Decreto Municipal nº 3.608/2019 de 25/04/2019 - Portaria nº 315/2019 localidades, elaboração de cálculos judiciais de maior complexidade, etc.), correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, não se responsabilizando o CONTRATADO pela mora ou não adimplemento destas verbas.

**Parágrafo Primeiro:** Tratando-se de viagem onde o advogado e/ou estagiário do CONTRATADO tenha que se locomover com veículo próprio, além das despesas com eventuais pedágios e estacionamento, será cobrada a importância de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado, que poderá ser corrigida com o decurso do tempo.

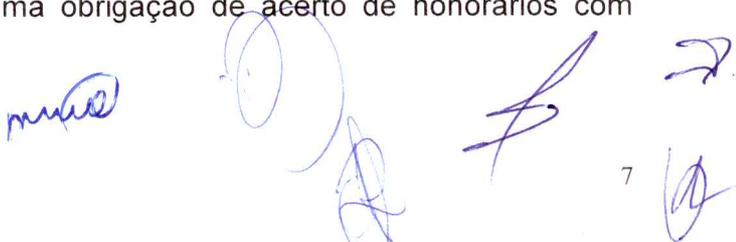
**Parágrafo Segundo:** Caso o CONTRATADO antecipe o pagamento de alguma das despesas relacionadas à prestação dos serviços ora contratados, irá mensalmente elaborar e enviar à CONTRATANTE um relatório, para reembolso dos valores adiantados.

**Cláusula 7ª:** Fica o CONTRATADO autorizado a substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que lhes são conferidos nos instrumentos de mandatos firmados pelos CONTRATANTES, combinando com o substabelecido sua parte cabente nos honorários aqui contratados (exceto nos casos de diligências praticadas por advogados de outras localidades, onde o custo, como dito na cláusula sexta, caberá aos CONTRATANTES).

**Cláusula 8ª:** Com a assinatura do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá transferir aos cuidados do CONTRATADO todas as ações judiciais e processos administrativos que eventualmente existam em seus nomes que se amoldem às áreas de atuação acima especificadas, sejam aqueles demandantes, demandados ou terceiros interessados.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE deverá providenciar junto aos seus anteriores advogados a relação dos processos e seus respectivos substabelecimentos sem reserva de iguais poderes, passando o CONTRATADO a ser responsável com exclusividade por tais processos quando do recebimento de tais documentos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE fica responsável a providenciar todos os acertos financeiros com os advogados anteriores, de forma que não tenham os CONTRATANTES nenhuma obrigação de acerto de honorários com



7

**SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP**  
Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42 – C.N.P.J. : 44.932.846/0001-35  
Fone: (18) 3251-8010 – e-mail: [saude@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:saude@presidenteepitacio.sp.gov.br)  
<https://santacasape.com.br/site/>

Comissão de Intervenção nomeada através do Decreto Municipal nº 3.608/2019 de 25/04/2019 - Portaria nº 315/2019  
aqueles advogados, inclusive relativo a eventuais verbas sucumbenciais ou de êxito referente a processos em trâmite.

**Cláusula 9ª:** O presente contrato de prestação de serviços é efetivado por prazo indeterminado, passando a ter vigência a partir de 12/08/2019, e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer tempo, com ou sem justo motivo, e sem qualquer ônus e tampouco multa contratual, mediante simples notificação prévia da parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

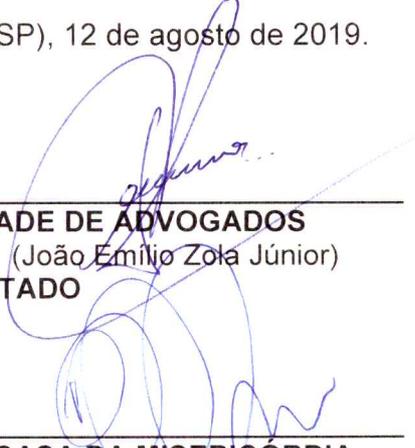
**Cláusula 10ª** Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer questões derivadas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Presidente Epitácio (SP), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem todos os contratantes de pleno acordo, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Presidente Epitácio (SP), 12 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ZOLA É KLEBIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
(Fabricio de Oliveira Klébis) (João Emílio Zola Júnior)  
**CONTRATADO**

  
\_\_\_\_\_  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
(Miguéias Alves de Oliveira) (Bruno César dos Santos Ramos)  
**CONTRATANTE**



Testemunhas:

  
**Eder Torres de Oliveira**  
RG nº 41.159.455.0  
CPF nº 361.801.088.54

  
**Regiane do Amaral**  
RG nº 20148281 SSP/SP  
CPF nº 069.805.848.80